



CFETVL

Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã

Regulamento

Bolsa de Avaliadores Externos

2014

I. Conceito

A Bolsa de Avaliadores Externos (BAE) do Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã (CFETVL) é composta por docentes de carreira de todos os grupos de recrutamento dos Agrupamentos de Escolas Associados do CFETVL que reúnam os requisitos necessários para o efeito.

II. Enquadramento legal

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, consagra um novo regime jurídico de avaliação do desempenho do pessoal docente, desenvolvido pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

Nos termos destes diplomas, a avaliação externa do desempenho docente centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas, sendo obrigatória para os docentes em período probatório, integrados no 2.º e 4.º escalões da carreira, integrados na carreira que tenham obtido a menção de *Insuficiente* e para atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão da carreira.

Para a concretização da avaliação externa do desempenho docente estabelece o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 a constituição de uma BAE em cada CFAE. O Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.

III. Constituição

1. A BAE do Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã é constituída por avaliadores responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação do desempenho docente. Os avaliadores são docentes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas.

IV. Coordenação e gestão

1. O director do CFETVL exerce as funções de coordenação e gestão da BAE. Nesse âmbito compete-lhe:

- a) Desenvolver os procedimentos necessários à constituição e atualização da BAE;
- b) Calendarizar, dentro dos prazos previstos, os procedimentos de avaliação externa e divulgá-los aos intervenientes;
- c) Afetar um avaliador externo a cada avaliado;
- d) Apoiar os avaliadores e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa do desempenho docente.

V. Distribuição dos avaliadores e parecer em casos de impedimento e escusa

1. À Comissão Pedagógica do CFETVL, no âmbito deste processo, compete:

- a) Aprovar, até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado elaborada pela Coordenadora da BAE;
- b) Pronunciar-se sobre incidentes relativos a situações de impedimento ou pedidos de escusa apresentados por avaliadores e avaliados.

VI. Observação de aulas e aplicação dos documentos de avaliação

1. Compete ao Avaliador Externo:

- a) Proceder à observação de aulas de docentes em período probatório; docentes posicionados no 2.º ou 4.º escalão da carreira docente; docentes que tenham obtido a menção de *Insuficiente* e docentes que requeiram a atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão;
- b) Aplicar os instrumentos de registo relativos à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, tendo por referência os parâmetros nacionais;
- c) Proceder à avaliação das aulas observadas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às aulas observadas;
- e) Articular com o avaliador interno o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.

VII. Seleção dos Avaliadores Externos

1. Na selecção dos avaliadores externos:

- a) O diretor do agrupamento de escolas procede ao recenseamento dos docentes que reúnam os requisitos necessários ao exercício da função de avaliador externo, após o preenchimento do formulário concebido para o efeito pelo CFETVL;
- b) O formulário é de preenchimento obrigatório por todos os docentes integrados no 4.º escalão ou superior da carreira docente do agrupamento que sejam titulares do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou detenham formação especializada naquelas áreas ou possuam experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem observação de aulas;
- c) O diretor do agrupamento de escolas valida os formulários de acordo com os documentos disponíveis no processo individual do docente, procede à elaboração de uma lista destes docentes, por grupo de recrutamento e escalão da carreira docente e remete os formulários e a lista ao diretor do CFETVL que com eles constitui uma base de dados, tendo em vista a gestão futura da BAE.

2. O docente que, por qualquer razão, não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação do desempenho docente, pode apresentar pedido de escusa da função através de pedido fundamentado ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

VIII. Atualização da BAE

1. O diretor de agrupamento de escolas envia ao coordenador da bolsa de avaliadores externos, até ao dia 30 de Outubro de cada ano escolar:

- a) Uma cópia atualizada dos horários dos docentes que integram a BAE;
- b) Uma lista atualizada da bolsa de avaliadores externos com os docentes que, em consequência de mobilidade, de progressão na carreira ou de formação e experiência profissional entretanto adquirida, passem a reunir as condições para integrar a BAE.

2. A mobilidade de docentes que ocorra após a elaboração da lista deve ser comunicada pelo director ao coordenador da bolsa de avaliadores externos para que este possa proceder à respectiva actualização.

IX. Distribuição dos Avaliadores Externos

1. Até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o coordenador da BAE elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar aos avaliados que será submetida à aprovação da Comissão Pedagógica.

2. A proposta de distribuição dos avaliadores será sustentada nos seguintes critérios:

- a) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- b) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
- c) Não exercer funções no mesmo Agrupamento;
- d) Exercer funções a menor distância do local de observação das aulas.

3. Deve, sempre que possível (com base em critérios de razoabilidade), ser atribuído o mesmo avaliador externo a todos os docentes do mesmo agrupamento.

4. Todas as situações não previstas serão resolvidas pela Comissão Pedagógica.

5. A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo para efeitos de avaliação da dimensão científica e pedagógica, requer autorização expressa do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.

6. Não existindo na BAE de um determinado grupo de recrutamento, no Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã, docentes que satisfaçam os requisitos necessários, deve o coordenador da BAE solicitar aos CFAES mais próximos a indicação de um avaliador da sua BAE. Esta medida requer a concordância, por escrito, do avaliador designado.

X. Calendarização

1. Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da BAE elabora, até ao dia 30 de outubro, o plano de calendarização da observação de aulas prevista nos n.ºs 4 e 5 do art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, do qual é dado conhecimento, por correio electrónico, ao avaliador, ao avaliado e ao diretor do agrupamento.

2. Para efeitos das tarefas de observação de aulas, ao avaliador externo apenas é permitido faltar a actividades letivas, garantida que esteja a respetiva permuta ou substituição por outro docente.

3. Na calendarização da observação de aulas serão tidos em atenção critérios de razoabilidade, nomeadamente:

- a) evitar calendarizar nas duas primeiras e nas duas últimas semanas do período lectivo;
- b) evitar calendarizar no 3.º período lectivo;
- c) evitar calendarizar nos últimos dois tempos letivos da tarde;
- d) calendarizar, dentro do possível, observação de aulas para o mesmo ano de escolaridade e turma;
- e) manter entre a primeira e a segunda observação de aulas, pelo menos quinze dias de intervalo.

XI. Comunicações e impedimentos

1. Avaliador e avaliado podem declarar situação de impedimento ou formular pedido de escusa perante o coordenador da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Compete ao coordenador da BAE a decisão sobre esses incidentes, depois de ouvida a Comissão Pedagógica.

3. Declarado o impedimento ou escusa do avaliador selecionado, proceder-se-á à sua substituição através de novo processo de seleção.

4. A declaração de impedimento ou o pedido de escusa, a apresentar no prazo máximo de 3 dias após a tomada de conhecimento do avaliador ou avaliado que lhe foi atribuído, é formalizada junto do coordenador da bolsa de avaliadores externos, através de correio eletrónico para centro.formacao@cfetvl.net ou correio normal. A resposta será comunicada, via correio electrónico, ao requerente num prazo de 10 dias.

XII. Observação de aulas

1. A observação de aulas é obrigatória nas situações previstas no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.

2. A observação de aulas a realizar pelo avaliador externo tem por referência os parâmetros nacionais e os respetivos instrumentos de registo.

XII. Procedimento administrativo da observação de aulas

1. A observação de aulas pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares do ciclo avaliativo, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim desse ano escolar e nas seguintes condições:

- a) Antes do fim de cada ciclo avaliativo para a generalidade dos docentes;
- b) No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5.º escalão.

2. Para os efeitos referidos, os docentes abrangidos pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, apresentam o requerimento para observação de aulas ao respetivo coordenador da BAE, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa.

3. Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização prevista, dando do facto conhecimento ao coordenador da BAE.

4. Caso o avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, deve este proceder à marcação de nova data para a realização da aula a observar. O avaliador deve dar conhecimento desta situação ao coordenador da BAE através de correio electrónico.
5. A desistência da observação de aulas por parte de um docente que apresentou o requerimento previsto determina a obtenção de uma classificação máxima de *Bom* no respetivo ciclo avaliativo.
6. O requerimento de observação de aulas formaliza-se utilizando impresso próprio, disponível no sítio www.cfetvl.net, que depois de preenchido e validado pela escola onde o docente exerce funções, deverá ser remetido para o Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã, através de correio electrónico centro.formacao@cfetvl.net ou de correio normal, anexando o horário do docente.

XIV. Deslocações e trabalho extraordinário dos avaliadores externos

A observação de aulas a efetuar no quadro da avaliação do desempenho docente processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador. Na sua deslocação o avaliador tem direito a ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável. A distribuição dos avaliadores externos será organizada, sempre que possível, de modo a minimizar as distâncias a percorrer.

XV. Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e, nada sendo decidido em contrário, mantém-se em vigor até à sua substituição ou alteração.
2. As normas deste regulamento aplicam-se aos docentes e escolas da área geográfica do Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã (CFETVL).
3. As normas deste regulamento prevalecem sobre quaisquer outras desde que não contrariem o disposto na lei.

O presente regulamento foi aprovado e elaborado pela Comissão Pedagógica do Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã aos trinta dias do mês de outubro de 2014.